



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
UNIDADE ACADÊMICA DE ESTATÍSTICA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

Torna sem efeito a Resolução nº 01/90 do Departamento de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Paraíba, convalida a criação do Laboratório de Análises Estatísticas, vinculado à Unidade Acadêmica de Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia e aprova o seu Regulamento Interno.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Centro de Ciências e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação em reunião realizada nos dias 07 de dezembro de 2018.

Considerando que o Laboratório de Análises Estatísticas (LANEST), está em funcionamento desde o dia 31 de outubro de 1988, como órgão vinculado ao antigo Departamento de Matemática e Estatística;

Considerando a relevância acadêmica e científica das atividades por este desenvolvidas;

Considerando a necessidade de formalizar a vinculação do LANEST à Unidade Acadêmica de Estatística (UAEst); e

Considerando o disposto no art. 25, parágrafo único do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar a criação do LANEST, vinculado à Unidade Acadêmica de Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Federal de Campina Grande.

**Parágrafo Único.** O LANEST, será coordenado e terá suas atividades

executadas pela Unidade Acadêmica de Estatística.

**Art. 2º** Aprovar o Regulamento Interno do LANEST da Unidade Acadêmica de Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 3º** O LANEST tem como objetivos gerais:

I - prestar Consultoria e/ou Assessoria Estatística aos discentes ou aos docentes em qualificação profissional e comunidade em geral;

II - promover a complementação, a expansão e o aperfeiçoamento estatístico dos discentes do Curso de Bacharelado em Estatística da UFCG;

III - elaborar e executar projetos com Empresas Públicas ou Privadas, Órgãos Governamentais ou não, bem como Instituições de outra natureza com vistas à análise estatística de dados; e

IV - realizar pesquisas técnico-científicas.

**Art. 4º** O LANEST será composto por:

I - Coordenação; e

II - Consultoria Técnica.

## **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** O LANEST será dirigido por um Coordenador escolhido pelos docentes da UAEst, em Reunião Ordinária da referida Unidade Acadêmica.

§1º O exercício da função de Coordenador terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução consecutiva por uma única vez.

§2º No caso de vacância do cargo de Coordenador, a UAEst realizará uma nova escolha conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do LANEST:

- I - coordenar as atividades previstas no Art.3º;
- II - convocar e presidir as reuniões da Consultoria Técnica;
- III - avaliar as demandas quanto a pertinência e viabilidade de atendimento;
- IV - operacionalizar as atividades a serem desenvolvidas;
- V - acompanhar as pesquisas em andamento em seu âmbito;
- VI - gerenciar os equipamentos e acessórios do laboratório;
- VII - zelar pelos bens móveis e imóveis do LANEST;
- VIII - distribuir e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos, eventualmente colocados à disposição do LANEST; e
- IX - apresentar, ao final de cada ano, um relatório das atividades desenvolvidas em Assembleia da Unidade.

**Parágrafo único.** A Coordenação contará com a assessoria da Consultoria Técnica para a definição das linhas de trabalho, projetos e ações demandadas ao LANEST.

## DA CONSULTORIA TÉCNICA

**Art. 7º** A Consultoria Técnica será constituída por membros convidados pelo Coordenador, dentre docentes da UFCG e discentes vinculados ao curso de Estatística da UFCG e/ou profissionais de outras instituições, de acordo com as necessidades dos projetos.

§1º Na Consultoria Técnica, serão designados:

- I - docentes, na qualidade de:
  - a) consultores responsáveis pelo Projeto; e
  - b) assessores.
- II - discentes, na qualidade de auxiliar(es) de pesquisa:
  - a) através do componente curricular Laboratório de Estatística Aplicada;
  - b) no componente curricular Estágio Supervisionado, nos termos da legislação

específica; ou

c) em caráter de aprendizagem, sendo atribuídas horas como atividades complementares flexíveis, nos termos da legislação específica.

III - profissionais, na qualidade de assessores.

**Art. 8º** Compete à Consultoria Técnica:

I - desenvolver ou executar projetos atribuídos; e

II - elaborar um relatório final de cada projeto assessorado.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSULENTES**

**Art. 9º** São direitos dos Consulentes:

I - ter seu nome indicado em eventuais trabalhos técnicos, didáticos ou científicos como sendo o da fonte, da qual os dados foram obtidos; e

II - ter assegurada a não divulgação de informações sigilosas ou que infrinjam o direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 10.** São deveres dos Consulentes:

I - conhecer e cumprir as disposições desta Resolução; e

II - preencher formulário específico autorizando ou não o uso, pela UFCG, dos dados obtidos durante os trabalhos desenvolvidos no LANEST.

§ 1º A utilização dos dados de que trata o inciso II será para fins didáticos e/ou ilustrações de métodos estatísticos em artigos científicos, desde que sejam apresentados em simpósios ou publicações com maior concentração na área de Estatística.

§ 2º Nos casos de publicações técnicas ou científicas, o Consulente deverá citar o LANEST como sendo o laboratório responsável pela análise estatística, nomeando, preferencialmente, como coautores aqueles que colaboraram para a obtenção dos resultados estatísticos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Para seu funcionamento, e de modo a não prejudicar o pleno desenvolvimento e a realização das diversas atividades da UAEst, e ainda a critério da Coordenação Administrativa, o LANEST poderá dispor dos serviços de pessoal e infraestrutura da supracitada Unidade Acadêmica.

**Parágrafo Único.** O LANEST, como órgão vinculado ao CCT, poderá contar com apoio desse Centro para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 12.** O LANEST, observado o Estatuto e Regimento Geral da UFCG, poderá:

- I - Propor que sejam firmados convênios;
- II - Ser beneficiário de doações; e
- III - Participar de Projetos Financiados.

**Art. 13.** As atividades desenvolvidas no âmbito do LANEST serão desenvolvidas respeitada a carga horária semanal docente, de modo a não haver sobrecarga.

**Art. 14.** As orientações para a solicitação de consultoria e o formulário de inscrição de projeto encontram-se disponível em <https://www.estatistica.ufcg.edu.br>.

**Art. 15.** Os casos omissos serão apreciados pela Assembleia da UAEst, cabendo recurso ao CCT.

**Art. 16.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências e Tecnologia da UFCG, em Campina Grande, 07 de dezembro de 2018.

Ricardo Cabral de Vasconcelos  
Diretor do CCT  
Presidente do CEPE/CCT